



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Inta (UNINTA), a ser instalado no município de Tianguá, no estado do Ceará.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202124396		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202124396, analisa o pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Inta (UNINTA), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1589765, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202124415.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Tianguá - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202124396, em 18-10-2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1589765; processo: 202124415).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) possui sede na Rua Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará. CEP: 62.050-100.

Campus fora de sede solicitado: Rua Pedro Sales, s/n, bairro Cândido de Sá Xavier, no município de Tianguá, no estado do Ceará. CEP: 62.320-000.

Ato credenciamento	Ato Credenciamento EAD	Ato de Recredenciamento	Credenciamento de Centro Universitário	Ato de Unificação de Mantidas
Portaria MEC nº 1.744, de 07/07/2003, publicado no DOU de 08/07/2003.	Portaria MEC nº 392 de 06/05/2014, publicada no DOU de 07/05/2014.	Portaria MEC nº 30 de 30/01/2014, publicada no DOU de 31/01/2014.	Portaria MEC nº 831, de 11/07/2017, publicada no DOU de 12/07/2017.	Portaria MEC nº 48 de 31/03/2023, publicada no DOU de 03/04/2023.

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional</i>	5	2023
<i>CI - Conceito Institucional EAD.</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. 1390), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 16/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 16/01/2024.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui as seguintes mantidas:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida</i>
2111	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA
2466	FACULDADE IEDUCARE - FIED
17394	FACULDADE 05 DE JULHO - F5
22329	FACULDADE UNINTA FORTALEZA
3680	FACULDADE UNINTA FORTALEZA - GESTÃO DE NEGÓCIOS
21993	FACULDADE UNINTA IGUATU
20548	FACULDADE UNINTA TIANGUÁ

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 177730, realizada nos dias de 15/05/2023 a 17/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,56
Conceito Final Contínuo: 4,75	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II - Salas de Aula	5
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202124415	Direito, bacharelado	03/07/2023 a 04/07/2023	Conceito: 4,93	Conceito: 5,00	Conceito: 4,70	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Tianguá - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado (código: 1589765; processo: 202124415. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido da autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: A Instituição obteve conceito 4, no recredenciamento em 2017.	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, dos 14 docentes, 4 estão contratados em tempo integral.	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: De acordo com a Comissão de Avaliação, a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, será composto por 14 docentes, sendo assim, serão 3 doutores e 8 mestres e 3 especialistas. Então, são 79% de mestres e doutores.	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 60 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 16/11/2023.	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão para conceito 5: “Conforme previsto no PDI e no PPC, existem ações institucionais acadêmico-administrativas previstas para a extensão, as quais estão em conformidade com as políticas estabelecidas, estando intimamente ligadas na missão e valores da IES. A IES prevê o desenvolvimento e divulgação da extensão nas seguintes modalidades: cursos, eventos, projetos de ação solidária, e difusão dos resultados dos projetos na instituição. Conforme descrito no PDI, os programas e projetos de extensão universitária devem direcionar suas iniciativas prioritariamente para áreas de grande pertinência social do seu entorno. Como forma de operacionalização e incentivo, há previsão orçamentária de programas de bolsas mantidas com recursos próprios ou outras fontes de financiamento para a extensão. Ademais, tais ações foram narradas pelos dirigentes e coordenadores durante as reuniões virtuais in loco, e foram constatadas a existência de práticas inovadoras nos documentos apresentados e nas reuniões realizadas in loco, tais como o podcast “Extensão é a gente que faz” e um laboratório móvel (instalado em uma carreta) para atendimento extensionista na área jurídica e de saúde.”	X		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 4.	X		

Justificativa para conceito 4: “Conforme previsto no PDI, descrito em regulamento próprio, e em outras evidências documentais analisadas in loco, a IES prevê a adoção de programa de iniciação científica, visando desenvolvimento tecnológico, artístico e cultural, os quais estão em conformidade com as políticas estabelecidas. A IES prevê a divulgação de tais ações no meio acadêmico através de congressos, simpósios, seminários e similares, interno e externos à instituição. Como previsto no PDI (por exemplo, página 116), a IES prevê subsidiar a iniciação científica, através de editais internos, com bolsas oferecidas aos estudantes, que consistem em ajuda de custo ou desconto na mensalidade. Através da análise de outros documentos in loco, também se evidenciou que a instituição busca estabelecer parcerias externas, que culminam com editais de seleção de bolsistas remunerados de iniciação científica. Entretanto, não foram identificadas práticas inovadoras neste indicador.”			
VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O projeto de auto avaliação institucional existe e está bem estruturado e elaborado, visto que a instituição já possui sede e este ato é de aditamento para Campus fora da Sede e adaptou a mesma metodologia, porém, voltada para a realidade e contexto local. Os dados referentes a CPA previstos no PDI bem como apresentados à essa comissão pela IES demonstram a composição da CPA com a participação da sociedade civil e de todos os segmentos da comunidade acadêmica de maneira equitativa entre seus representantes. Quanto aos instrumentos de coleta diversificados, no PDI se menciona a inserção de dados externos e relatórios de comissões do MEC para as análises dos documentos avaliativos, o que esta comissão entende como sendo instrumentos de coleta diversificados. Tanto no PDI como nos documentos apresentados pela IES percebe-se que existe uma metodologia clara, por parte da equipe da CPA, por parte da IES e corpo docente e técnico-administrativo, de análise dos resultados obtidos, onde está previsto a elaboração de relatórios que devem ser analisados e discutidos pelos diferentes segmentos. A partir dessa análise, deverá ocorrer ações que demonstram o processo democrático de apropriação e participação dos diferentes segmentos nas atividades de auto avaliação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os valores, os objetivos e metas estão descritos e claros no PDI e se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, sendo coerentes entre si, com a inserção dos alunos do curso proposto para o Campus, na modalidade presencial, com o que já vem sendo desenvolvido pela Sede e linhas de

trabalho/pesquisa já consolidadas para os demais cursos da IES, sendo assim, consideradas como ações institucionais internas e transversais a todos os cursos. Existe programas estruturados e em andamento na Sede, replicáveis para o Campus, de responsabilidade social e inclusão social, estes já praticados pelos demais cursos existentes da IES Sede e para o previsto no curso de Direito (em reconhecimento). Existe a adoção de ferramentas digitais para as atividades do curso e ações da comunidade, os quais já são utilizados nos cursos presenciais da Sede. Assim, entende-se que a IES possui avanço tecnológico que já são resultados de processo existentes e dentro das políticas e práticas previstas. O PDI apresenta políticas e práticas de pesquisa e extensão, com evidências de ações do desenvolvimento artístico, cultural e social dentro de linhas e estruturação. As políticas institucionais também apresentam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos. A IES possui articulação entre o PDI e o ensino, dispondo de ferramentas e estrutura para a realização da dinâmica social e econômica na comunidade local e contexto apropriado.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Segundo as informações coletadas, as ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para o curso vinculado a este ato regulatório. Tais ações preveem atualizações curriculares periódicas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e as regulamentações legais pertinentes. É previsto atividades de nivelamento transversais a todos os cursos, acompanhamento dos egressos, e ações institucionais previstas para a iniciação científica e extensão. A IES prevê ações de estímulo e difusão da produção acadêmica discente e docente, apesar desse investimento não estar explicitado no planejamento orçamentário. A instituição prevê mobilidade acadêmica dos seus discentes e docentes, e também prevê uma instância que permita o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos. Por fim, a comissão não identificou a promoção de ações inovadoras em alguns indicadores deste eixo.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES possui uma política de capacitação docente e do seu corpo técnico-administrativo, e prevê brevemente a possibilidade da participação dos mesmos em eventos científicos e técnicos, e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, sendo tais práticas devidamente regulamentadas. A presente comissão coletou evidências durante as reuniões in loco de efetivo incentivo da instituição para possibilitar que os docentes e técnicos ingressem em programas de graduação, mestrado e doutorado. A administração da instituição é exercida por órgãos deliberativos, consultivos e executivos, distribuídos em diversos níveis hierárquicos, que englobam a mantenedora e a mantida, e preveem a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, e da sociedade civil organizada. Identificaram-se evidências da previsão da sistematização e divulgação das decisões colegiadas, e que tais decisões serão devidamente apropriadas pela comunidade interna mediante práticas efetivas. A proposta orçamentária da instituição está formulada no PDI, com previsões de ampliação e fortalecimento de fontes captoras de recursos, assim como proposições de estudos para o monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos e a participação efetiva da comunidade interna.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

As instalações destinadas aos futuros alunos da IES são novas com boa iluminação, limpeza, climatizadas, com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, disponibilizando o uso de elevador e identificações que auxiliam no deslocamento dentro do Campus. Possui, também, em todo o seu campus, rampas de acesso, corrimão, extintores, placas de identificação em Braille em todos os setores da IES e banheiros para portadores de necessidades especiais e fraldário em banheiro familiar. Na maioria dos ambientes apresenta piso tátil disponível. Disponibiliza aos alunos, docentes e colaboradores espaços de convivência com cadeiras, mesas, micro-ondas, tv, mesas, entre outros espaços de acolhimento que fazem parte do convívio acadêmico. Conta, ainda, com espaços para atendimento ao aluno para apoio didático pedagógico. Ressalta-se que a IES encontra-se muito bem respaldada em nível de hardwares e softwares, permitindo que alunos, professores e colaboradores consigam integração e interação necessárias.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Rua Pedro Sales, s/n, bairro Cândido de Sá Xavier, no município de Tianguá, no estado do Ceará. CEP: 62.320-000, local onde ocorreu a visita. Segue relato da Comissão de Avaliação:

*Endereço inicialmente informado: Rua Zeca Teles de Menezes No.: 200
Cep: 62320-000 - Tianguá/CE.*

No momento da visita virtual in loco, foi informado a alteração do endereço da IES para Rua Pedro Sales, S/N - Bairro Candico de Sá Xavier, CEP 62320-000 - Tianguá/CE. Endereço também comprovado através da Declaração da Prefeitura de Tianguá / Secretaria de Finanças que indica a instalação do prédio destinado a AIAMIS - UNINTA Tiangá no citado endereço, assinado pelo Diretor do Departamento de Tributos, Sr. Antonior Edgard Filho Lima Carneiro, onde é citado a Lei Municipal 1.186/2019 de 01 de Agosto de 2019 que cria a Rua citada pela Prefeitura de Tianguá/Gabinete do Prefeito, Sr. José Jaydson Saraiva de Aguiar.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 17/11/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 18/12/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo e o Plano de fuga detalhado, juntamente com o Certificado de Conformidade nº 381090, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Também em resposta a diligência, a IES apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 16/01/2024.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1589765; processo: 202124415), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Tianguá - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), a ser instalado à Rua Pedro Sales, s/n, bairro Cândido de Sá Xavier, no município de Tianguá, estado do Ceará, mantido pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. 1390), com sede no município de Sobral, estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1589765; processo: 202124415), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento dos pleitos em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Inta (UNINTA), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Pedro Sales, s/n, bairro Cândido de Sá Xavier, no município de Tianguá, no estado do Ceará, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente